



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 007/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015793/2017-25

Parecer Técnico nº: 13/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: FAMILY BUSINESS BREWERY LTDA ME - 00391-00015793/2017-25

CNPJ: 23.078.043/0001-95

Endereço: ALTIPLANO LESTE, FAZENDA TABOQUINHA, GLEBA 1, CHÁCARA 05, LUGAR DENOMINADO PREZÉPIO, PARANOÁ/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°50'36.2"S 47°43'53.7"W

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE CERVEJA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **007/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00015793/2017-25**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar relatório ambiental de definição das faixas de proteção dos canais naturais de escoamento superficial conforme diretrizes de elaboração preconizadas pelo Decreto 30.315 de 2009.
2. Ajustar projeto do empreendimento para as restrições estabelecidas pela faixa de proteção dos canais naturais de escoamento superficial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Apresentar projeto do sistema manejo das águas pluviais, contemplando o memorial de cálculo das vazões de pico geradas na área do empreendimento e em cada ponto de lançamento. Apresentar todos os dispositivos de manejo a serem utilizados, seus pontos de lançamento, dimensionando estes dispositivos de forma que a velocidade crítica do escoamento não ocasione processos erosivos no terreno receptor das águas pluviais. Deve ser apresentado ART do responsável técnico.
4. Caso haja vegetação a ser suprimida na área que tenha porte superior a 2,50 m e circunferência maior que 20cm (a 30cm do solo) o empreendedor deverá solicitar junto ao IBRAM autorização de supressão vegetal com assinatura do respectivo termo de compromisso de compensação florestal.
5. Apresentar Projeto da Estação de tratamento de Efluentes da indústria, detalhando:
 - a) cálculos desenvolvidos para o dimensionamento, desempenho do tratamento, processos a serem utilizados frente as normas ambientais, em especial a resolução CONAMA 430 de 2011 e CONAMA 357 de 2005;
 - b) instalações físicas e equipamentos necessários;
 - c) funcionamento e controle dos processos;
 - d) estabilização de subprodutos e disposição final/reúso;
 - e) controle dos odores;
 - f) plano de ação caso ocorra paralização da ETE;
 - g) programa de controle de redução de vazões na fonte a ser aplicado na indústria de forma a reduzir a quantidade de vazão a ser tratada;
 - h) indicar as alternativas técnicas para disposição final do efluente e seus respectivos efeitos no meio ambiente;
 - i) caso haja incorporação do efluente no solo, devem ser apresentados cálculos que comprovem a capacidade de assimilação/infiltração do efluente pelo solo, por meio de ensaio de infiltração;
 - j) plantas com detalhamento do projeto e redes hidráulicas.
6. Acrescentar na planta de locação da indústria a área para acondicionamento de resíduos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Apresentar os projetos de engenharia necessários para implantação da indústria.
8. Levar em consideração as questões técnicas levantadas pelo Parecer que embasou a Licença.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/07/2017, às 13:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno morato de menezes, Usuário Externo**, em 26/07/2017, às 14:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1615119** código CRC= **DCCF2914**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015793/2017-25 Doc. SEI/GDF 1615119

